

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2018.

Julieta Alida Garcia Verleun Conselheiro
Ângela Beatriz de Assis
Lincoln Moreira Jorge Junior (Presidente)

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE
Marcelo Augusto Dutra Labuto
DIRETOR GERENTE
Rogério Magno Panca
CONSELHO FISCAL
Julieta Alida Garcia Verleun
Lincoln Moreira Jorge Junior
Angela Beatriz de Assis
CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprovar e divulgar o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.4.01.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, publica a presente Circular.

1 - Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS declara aprovado o cronograma e prazo de envio de informações definidos na Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 3, de 29 de novembro de 2017 (DOU de 30/11/2017, retificado em 01/12/2017), definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos que se dará conforme descrito abaixo e demais detalhamentos de enquadramentos contidos naquela resolução:

1.1 Em janeiro de 2018 para o empregador com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais), exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.

1.2 Em julho de 2018 para os demais empregadores, incluindo Simples, MEI e Pessoas Físicas que possuam empregados, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.

1.3 Em janeiro de 2019, para os entes públicos, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir de julho de 2019.

2 Aprova a versão 2.4.01 do Leiaute do eSocial que define os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve ser observado pelo empregador, no que couber.

2.1 O acesso à versão atualizada e aprovada deste Leiaute estará disponível na Internet, nos endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download.

3 - A prestação das informações pelo empregador por meio do eSocial, substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações a que estão sujeitos os empregadores, seja por meio de formulários, declarações ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social SEFIP, naquilo que for devido.

3.1 As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

4 - A prestação das informações pelo empregador ao eSocial, por meio da transmissão de arquivos ou por meio do módulo web, deve ser realizada e os valores devidos quitados até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem, sendo antecipado o prazo final de transmissão das informações e a quitação da guia do FGTS, se for o caso, para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete), sob pena de aplicação de cominações legais.

4.1 A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparados ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento.

4.2 É responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial no prazo fixado neste item, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

5 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, aquelas preconizadas na Circular CAIXA 761, de 12/04/2017.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

CIRCULAR Nº 803, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 2.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, publica a presente Circular.

1 - Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 2.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS e geração da guia de recolhimentos do FGTS - GRFGTS, para uso em ambiente de produção restrita do FGTS e ambiente de produção após a vigência do eSocial.

1.1 Para geração da guia do FGTS o empregador poderá optar pela utilização de aplicativo de folha de pagamento (webservice) ou pela utilização de funcionalidade na internet (online), sendo a guia gerada com base nas informações prestadas pelo empregador por meio do eSocial, entre outras formas aprovadas pelo Agente Operador do FGTS.

1.2 O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br, opção download, pasta FGTS Manuais Operacionais.

2 - A comunicação com o FGTS, em ambiente de produção, observa o cronograma publicado por meio da Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2017, do Comitê Diretivo do eSocial que divulgou e aprovou o cronograma e prazo de envio de informações definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos, validado pela Circular CAIXA nº 802, de 28 de fevereiro de 2018.

3 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

SECRETARIA GERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 495 - REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, às nove horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada no 21º andar do Edifício Sede I da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), na cidade de Brasília/DF, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Administração da Empresa, sob a presidência da Senhora ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, com a participação das Senhoras ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA e PRISCILA GRECOV, Conselheiras, e dos Senhores ANDRÉ NUNES, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e GILBERTO OCCHI, Conselheiros. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira representante dos empregados, MARIA RITA SERRANO. (...) 7. Destituição, recondução e designação de Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 001/2018 RESOLUÇÃO Nº 506/2018: O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25, Inciso XVI, do Estatuto Social da Companhia, com respaldo na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Art. 142, Inciso II, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 28 de dezembro de 2016, decidiu: a) destituir ad nutum do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, a partir de 23 de janeiro de 2018, a Senhora Deusdina dos Reis Pereira, da Vice-Presidência Fundos de Governo e Loterias (VIFUG), e os Senhores Antônio Carlos Ferreira, da Vice-Presidência Corporativo (VICOP), e Roberto Derziê de Sant Anna, da Vice-Presidência Governo (VIGOV); b) determinar o retorno do Senhor José Henrique Marques da Cruz ao exercício do cargo de Vice-Presidente da Vice-Presidência Clientes, Negócios e Transformação Digital (VICLI), afastado em 17/01/2018, em razão da insuficiência de elementos para configuração de sua responsabilidade, constatada em investigações interna e independente; e c) aprovar a indicação dos Senhores Luiz Gustavo Silva Portela, Roberto Barros Barreto e Valter Gonçalves Nunes para exercerem o cargo de Vice-Presidente na CAIXA,

em caráter interino, na VICOP, VIGOV e VIFUG, respectivamente, em virtude da vacância do cargo por motivo das destituições dos Vice-Presidentes Antônio Carlos Ferreira, Roberto Derziê de Sant Anna e Deusdina dos Reis Pereira, até a posse de novos titulares; e d) iniciar imediatamente o processo competitivo de seleção, com o apoio de consultoria especializada em recrutamento de executivos, para o cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme previsto no Estatuto, ressaltando que: d.1) o processo deverá ocorrer nos próximos 12 (doze) meses; e d.2) a primeira etapa do processo seletivo abrangerá as Vice-Presidências Corporativo (VICOP), Fundos de Governo e Loterias (VIFUG), Governo (VIGOV) e Administração e Gestão de Ativos de Terceiros (VIART). (...) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Marcelo Martins, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Senhora Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Priscila Grecov, André Nunes, Claudio Xavier Seefelder Filho e Gilberto Occhi.

MARCELO MARTINS
Secretário Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/10/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
NARA - KOISEKI AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 47.194.915/0001-49
Anterior Denominação Social
NARAZZAQUI, HF & CIA. - AUDITORES
CNPJ: 47.194.915/0001-49

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.160, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do mercado de valores mobiliários, a partir de 07/02/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
100PORCENTO AUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES
S/S
CNPJ: 07.142.852/0001-62

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 16.152, de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 1º de março de 2018, Seção 1, p. 32, onde se lê "... autoriza ALEXANDRE LOWENKRON, CPF nº 081.322.217-67 ..." leia-se "... autoriza ALEXANDRE LOWENKRON, CPF nº 081.322.217-61 ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.796, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Altera as Instruções Normativas RFB nos 1.415, de 4 de dezembro de 2013, 1.600, de 14 de dezembro de 2015, e 1.781, de 29 de dezembro de 2017, que dispõem sobre regimes aduaneiros especiais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 89 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 9º e 10º do Decreto-Lei